



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sexta-feira, 28 de junho de 2019 - Nº 121

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

CAMPANHA DE

RECADASTRAMENTO

DE SERVIDORES DO ESTADO

**DE 11 DE JUNHO A
30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O não recadastramento dentro do período acarretará em suspensão do pagamento do salário e vencimentos.

O RECADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

Local:

Qualquer agência do Bradesco.

Documentação necessária:

I. Para o servidor:

- RG civil ou militar.
- CPF (documento específico emitido pela Receita Federal do Brasil).
- Título de eleitor.
- Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem reside.
- Contracheque de outros vínculos que possua fora do Poder Executivo Estadual.

- Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP), se possuir.
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), se possuir.

II. Para os dependentes do servidor:

- RG ou certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso.
- CPF (documento específico emitido pela Receita Federal do Brasil) independentemente da idade, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1760, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Data do seu recadastramento:

Mês de Aniversário	Mês de Recadastramento
Junho	Junho
Julho e Agosto	Julho
Setembro e Outubro	Agosto
Novembro e Dezembro	Setembro
Janeiro e Fevereiro	Outubro
Março e Abril	Novembro
Maio	Dezembro

Informações:

81 3183.8029
recadastramentoosocial@sad.pe.gov.br
www.portaldoservidor.pe.gov.br



Secretaria de
Administração



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 121 DE 28/06/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.595, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, de natureza contábil financeira, vinculado à Secretaria de Defesa Social - SDS, criado com objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência e para o desenvolvimento institucional do sistema de segurança pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS tem por finalidade:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;

II - buscar a elevação das taxas de eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos de segurança pública, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta às expectativas da sociedade e de ajustamento às mudanças ambientais;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos de segurança pública, mediante definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de segurança pública;

V - promover o processo de descentralização, o fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais, dos órgãos de segurança pública, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da política estadual de segurança pública, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;

VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VIII - modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação dos órgãos de segurança pública;

IX - reestruturar e aparelhar os órgãos de segurança pública, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos, armamentos, munições, e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;

X - fortalecer as políticas estaduais de proteção à pessoa;

XI - contribuir para a criação e manutenção da política de proteção aos profissionais da segurança pública e suas famílias, em decorrência dos riscos da atividade profissional;

XII - apoiar a criação de uma política estadual de controle de armas e munições; e

XIII - custear o pagamento de indenizações nas hipóteses de condenação do Estado de Pernambuco em ações judiciais, conforme legislação aplicável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS:

I - transferências à conta do orçamento estadual;

II - receitas oriundas de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;

III - saldos financeiros de Fundos extintos;

IV - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram os órgãos de segurança pública;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VII - doações em espécie, procedentes de pessoas físicas e de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como legados e outros recursos a este título destinados ao Fundo;

VIII - recursos revertidos ao Estado em face da decretação do perdimento de bens pelo cometimento de crimes;

IX - recursos financeiros repassados pela União, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública SUSP, inclusive os provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública;

X - recursos decorrentes da alienação de bens móveis, que constituem o acervo patrimonial da Secretaria de Defesa Social - SDS e dos órgãos vinculados;

XI - recursos repassados na modalidade fundo a fundo oriundos da União;

XII - outros recursos que forem destinados aos órgãos operacionais integrantes do presente fundo; e

XIII - recursos resultantes da alienação de bens materiais de utilização específica nas atividades dos respectivos órgãos integrantes do sistema de segurança pública;

§ 1º Os recursos do FESPDS serão depositados e movimentados através de conta específica, conforme modelo definido em regulamento.

§ 2º As receitas oriundas do inciso IX do caput terão destinação conforme definição do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As alienações de bens referidas neste artigo serão realizadas em leilão público.

Art. 4º O FESPDS será gerido pelo seu Conselho Gestor, órgão colegiado, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Estadual de Defesa Social, que o presidirá;

II - Secretário Estadual de Planejamento e Gestão;

III - Secretário da Controladoria Geral do Estado;

IV - Chefe da Polícia Civil - PCPE;

V - Comandante da Polícia Militar - PMPE;

VI - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar - CBMPE;

VII - Gerente Geral da Polícia Científica; e

VIII - representante do Conselho Estadual de Defesa Social - CEDS.

Parágrafo único. O representante a que se refere o inciso VII será indicado pelo Presidente do CEDS e nomeado por ato de Secretário de Defesa Social.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FESPDS, dentre outras atribuições estabelecidas em regulamento:

I - zelar pela aplicação dos recursos do FESPDS em consonância com o disposto na Política Estadual de Segurança Pública;

II - definir metas e indicadores de desempenho para os órgãos de segurança pública, que serão utilizados na avaliação, monitoramento dos resultados da gestão destes órgãos;

III - estabelecer prioridades e cronograma para aplicação dos recursos do FESPDS;

IV - instituir comissão para monitorar a prestação de contas e a análise do relatório de gestão apresentado pelos entes beneficiários dos recursos do FESPDS; e

V - promover a divulgação quadrimestral dos relatórios de receitas e despesas do Fundo na internet e encaminhá-los à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até o trigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º Na hipótese de ausência ou impedimentos dos membros titulares, estes indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e decidirá por maioria.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º Os recursos do FESPDS serão destinados, ainda, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, encargos, despesas correntes e de custeio, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes da segurança pública.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FESPDS destina-se ainda à consecução dos seguintes objetivos:

I - conferir maior eficiência aos órgãos de segurança pública, bem como às suas políticas, planos, programas, projetos e ações, para obtenção dos resultados estabelecidos no Plano de Governo e no Plano Plurianual;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos de segurança pública, prevenção e combate a incêndio, assistência social e saúde dos profissionais de segurança pública do Estado, além de aquisição de equipamentos de proteção individual;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho da Secretaria de Defesa Social, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, da Polícia Científica, da Academia Integrada de Defesa Social, e demais órgãos de segurança pública e defesa social;

IV - pagar premiação, em dinheiro, como forma de recompensa para informações que levem à resolução de crimes;

V - apoiar as políticas de proteção à pessoa do Estado de Pernambuco;

VI - garantir a criação e manutenção da política de proteção aos profissionais de segurança pública e suas famílias em decorrência dos riscos da atividade profissional; e

VII - subsidiar a manutenção da política e de instrumentos necessários para o controle de armas e munições do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os programas, projetos e ações estaduais de segurança pública e defesa social financiados com recursos do FESPDS serão avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual serão enviadas as prestações de contas quanto à aplicação dos recursos e os relatórios fiscais.

§ 2º Na partilha dos recursos do FESPDS serão considerados os valores provenientes de outros fundos estaduais, vinculados aos órgãos de segurança pública.

Art. 8º Compete à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco promover o repasse das receitas arrecadadas ao Fundo, por meio de depósito em conta específica, sob o título "Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS".

Parágrafo único. O exercício financeiro do Fundo, dotado de contabilidade própria, coincidirá com o ano civil, para fins de apuração '64e resultados e apresentação de relatórios.

Art. 9º Fica extinto o Fundo de Enfretamento à Violência FEV, criado pela Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Os saldos financeiros e patrimoniais pertencentes ao FEV serão revertidos ao FESPDS.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ÉRIKA GOMES LACET

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

PORTARIA SEPLAG Nº 65, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em atendimento ao disposto no Art. 8 da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:**

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de julho, agosto e setembro de 2019 conforme abaixo, por área integrada de segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 10/
AIS-2 (Espinheiro): 11/
AIS-3 (Boa Viagem): 33/
AIS-4 (Várzea): 33/
AIS-5 (Pipocos): 23/
AIS-6(Jaboatão): 77/
AIS-7 (Olinda): 32/
AIS-8 (Paulista): 65/
AIS-9 (São Lourenço): 32/
AIS-10 (Cabo): 50/
AIS-11 (Nazaré da Mata): 68/
AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 41/
AIS-13 (Palmares): 68/
AIS-14 (Caruaru): 77/
AIS-15 (Belo Jardim): 27/
AIS-16 (Limoeiro): 22/
AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 18/
AIS-18 (Garanhuns): 34/
AIS-19 (Arcoverde): 26/
AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 6/
AIS-21 (Serra Talhada): 13/
AIS-22 (Floresta): 5/
AIS-23 (Salgueiro): 10/
AIS-24 (Ouricuri): 16/
AIS-25 (Cabrobó): 8/
AIS-26 (Petrolina): 29/
PERNAMBUCO: 837

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 264, DE 20 / 06 / 2019

PROCESSO SEI Nº 3700000987.001414/2019-73

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM, recém nomeado.

O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ofício nº 1510/2019, de 30/05/2019, oriundo do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado (PGE), acerca do julgamento em conjunto dos Embargos de Declaração nº 0507432-0 e 0507433-7, contra acórdão proferido em sede de apelação (relativo à ação cautelar e à ação ordinária – processos nº 0005850-28.2016.8.17.0001 e 0015560-72.2016.8.17.0001, respectivamente), que manteve a decisão que considerou ter havido equívoco na eliminação do autor **ANDRÉ LUIZ AMARAL DIAS** do Concurso para Soldado dessa Polícia Militar de Pernambuco. **RESOLVE:** I – Incluir no cadastro da Soldado PM abaixo relacionado, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE:

GRAD.	MAT.	RG	NOME
SD PM	121360-1	60009	ANDRÉ LUÍS AMARAL DIAS

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI – CEL PM RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPE**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 265 / PMPE – DGP 1, 20 JUN 2019.

PROCESSO SEI Nº 3700000987.001352/2019-08

EMENTA: Exclusão de Policial Militar por Ordem Judicial.

Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994; Considerando o recebimento do Ofício nº 1444/2019– PC/PGE, de 27/05/2019, oriundo do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado, acerca da sentença favorável ao Estado, proferida nos autos do Processo de nº 0025660-66.2017.8.17.2001, movido por **SEBASTIÃO GONÇALVES DE BARROS**, que extinguiu o feito, sem apreciação do mérito, que tinha como objeto a pedido de tutela provisória para reintegrar imediatamente o Autor ao Curso de Formação de Habilitação de Praça – CFHP 2017), deste modo, todos atos decorrente da atual demanda, devem ser desfeito, com o retorno do autor ao status quo ante. Em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0025660-66.2017.8.17.2001, **RESOLVE:** I – Excluir dos quadros desta Corporação o **Soldado PM Mat. 122441-7 SEBASTIÃO GONÇALVES DE BARROS**, com base na determinação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante no documento acima; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI – CEL PM RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPE**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 267 / PMPE – DGP 1, 21 JUN 2019.

PROCESSO SEI Nº 3700000987.000460/2019-55

EMENTA: Reintegração de Policial Militar em cumprimento a determinação Judicial.

Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994; Considerando o recebimento do Ofício nº GOVPE - Ofício 1735 (2343914), oriundo do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado, suspendendo o ato impugnado, determinando a imediata reintegração do autor ao cargo que anteriormente ocupava, proferida nos autos do Processo de nº 0008436-79.2018.8.17.2810, movido por **JOSÉ AMARO BARCELOS**. **RESOLVE:** I – Reintegrar aos quadros desta Corporação o **Soldado PM Mat. 15218-8 JOSÉ AMARO BARCELOS**, com base na determinação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante no documento acima; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI – CEL PM RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPE**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 121, de 28/06/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, conforme Portaria GAB/PCPE 033/2019, na forma da lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução CONTRAN 623 de 06/09/2016, NOTIFICA os proprietários, responsáveis, agentes financeiros, arrendatários e/ou entidades credoras dos veículos relacionados na lista de veículos apreendidos disponível no Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais (DEPATRI) localizado na Av. São Miguel, 268, Afogados, Recife-PE ou no site www.policiacivil.pe.gov.br, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, promoverem o resgate dos veículos. Findo o prazo fixado no Edital, sem que tenha havido resgate do veículo ou a impugnação ao presente Edital ou, em tendo sido este impugnado, após o indeferimento da impugnação, serão os veículos devidamente alienados em leilão. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho-Subchefe de Polícia Civil.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 121, de 28/06/2019)

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATOS (CT) E TERMO ADITIVO (TA) CT 004/19-DCC, Locação de Máquinas e Equipamentos para Escritório, Serviço de confecção de impressos – do tipo boleto para o CBMPE, vigência de 08/06/19 a 07/12/19, valor total de **R\$ 192.464,73 – TA Nº 002 AO CT 006/17-DCC**, Raro Imóveis LTDA ME, Locação de Imóvel para o CBMPE, Vigência 01/04/19 a 30/04/19, valor total de **R\$ 6.123,60** - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0016/19-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0010/19-CPL II) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESGATE EM ÁREAS INUNDADAS; **encerramento:** 11/07/19 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0004.2019.CPL.PE.0003.POLCIV-SDS

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento e instalação de materiais de sinalização (placas, banners, faixas e similares), para atender às necessidades PCPE, conforme TR. Critério de julgamento: menor preço por LOTE. Valor Estimado: R\$ 219.662,9041 (duzentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). Recebimento de Propostas até 11/07/2019 às 12h00. Início da Disputa: 11/07/2019 às 14h00(horário Brasília/DF). Edital, anexos e outras informações através do e-mail: cplpc@policiacivil.pe.gov.br, ou acessando os sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife 27 de junho de 2019. Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 018/2019-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 0109.2018.CPL-II; PE nº 0046.DAG-SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de balanças de precisão, balanças analíticas e balanças eletrônicas para atendimento das necessidades do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico – SEDE (RECIFE/PE) e os complexos de Polícia Científica dos Municípios de Caruaru, Petrolina, Palmares, Arcoverde, Ouricuri, Afogados da Ingazeira, Nazaré da Mata, Garanhuns e Salgueiro. “**Valor Total R\$ 182.681,70**”; **COMPROMISSADAS:** TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA; M2W DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 26JUN2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato *mater* por 12 (doze) meses, pelo período de **24 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2020**, nas mesmas condições e valores do Contrato vigente, sendo o valor mensal de **R\$ 11.833,20** e o valor total de **R\$ 141.998,40**. **CONTRATADA:** DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; **EMPENHO:** 2019NE000564, no valor de R\$ 50.093,88, datada de 28/05/2019. **ORIGEM:** PL nº 015/2017-CPL II/SDS, Inex. nº001/2017-CPL II/SDS. Recife/PE, 27JUN2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2016-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato *mater*, pelo período de **01/05/2019 a 30/04/2020**. **CONTRATADA:** STERICYCLEGESTÃO AMBIENTAL LTDA; **EMPENHO:** 2019NE000369, no valor de R\$ 209.634,00, datada de 12ABR2019; **ORIGEM:** ARP nº 017/2015-GAB/SDS, PL nº 046/2014-CPL/SDS; PE nº 040/2014- CPL/SDS. Recife/PE, 27JUN2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração